UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2010

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA UFRJ

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, nº. 550, Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ nº. 33.663.683/0001-16, neste ato representado pelo Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor Milton Reynaldo Flores de Freitas, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 2723 de 22 de junho de 2006, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa POSTO E GARAGEM DAS NAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dona Isabel nº. 06, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, Cep nº. 21032-060 , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.202.333/0001-43, neste ato representada pelo Sr. BENJAMIM RAMOS AFONSO, Identidade nº. [redacted], expedida pelo R.N.E, CPF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tipo menor preço por item nº 11/2009, sob a égide da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 5.450/05 do Decreto nº. 3.931/01, do Decreto nº. 4.342/02 e alterações, subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº. 6.204/07 e por toda a legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis a serem utilizados no abastecimento da frota de veículos da UFRJ, conforme especificações integrantes do Anexo I, proposta e documentos que passam a fazer parte integrante e inseparável deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, constante do processo nº. 23079.042939/2008-64.
1.2 O fornecimento deverá ser feito diariamente, de acordo com a necessidade da UFRJ, através da autorização de abastecimento da Divisão de Transportes/UFRJ.
1.3 Todos os itens cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e serem de boa qualidade, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o código do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses consecutivos, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 De acordo com o preceituado no artigo 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de cumprimento da prestação de garantia do fornecimento, a Contratada fará o recolhimento, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente Termo, da importância no valor de R$ 7.812,75 (sete mil oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
3.2 Como garantia, poderá ser feita:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

3.3 Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da apresentação deste Contrato, por força do Decreto-Lei nº. 1737, de 20.12.79.
3.4 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Tesouraria da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Contratos e Administrativos.
3.5 As garantias efetuadas em carta de fiança bancária e seguro-garantia abrangerão o prazo do Contrato e mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 **Constituem obrigações da Contratada:**

4.1.1 atender plenamente ao disposto no Termo de Referência do Edital e seus Anexos;
4.1.2 manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à qualidade dos combustíveis;
4.1.3 efetuar a substituição imediata, sempre que for constatada qualquer adulteração ou contaminação dos combustíveis;
4.1.4 comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;
4.1.5 providenciar abastecimento alternativo, quando verificada ocorrência de situações inesperadas, tais como, greve, incêndio, enchentes e outros fatos congêneres, de modo a não interromper o fluxo de abastecimento dos veículos da frota da Contratante;
4.1.6 apresentar Nota Fiscal que demonstre o custo dos combustíveis por ela adquiridos, sempre que solicitado pela Contratante;
4.1.7 estender à Contratante eventuais preços promocionais, inferiores aos preços contratados, oferecidos ao público geral, durante o período de vigência do contrato;
4.1.8 sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
4.1.9 executar o fornecimento dos combustíveis de acordo com os prazos estipulados;
4.1.10 aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 **Constituem responsabilidades da Contratada:**

4.2.1 assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do fornecimento dos combustíveis;
4.2.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;
4.2.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, cujo cumprimento e responsabilidade, cabem exclusivamente à Contratada;
4.2.4 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados e ou subordinados;
4.2.5 Os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente contrato se verificará através de atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada.

4.3 **Constituem obrigações da Contratante:**

4.3.1 Além de cumprir fielmente as demais condições pactuadas neste Contrato, constituem obrigações da Contratante:

4.3.1.1 apresentar comprovante oficial das verbas retidas e descontadas da fatura, desde que submetidas formalmente à Contratante, para que esta possa fazer os lançamentos contábeis e comprovação, quando se fizer necessário;

4.3.1.2 cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;
4.3.1.3 comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos combustíveis;
4.1.3.4 designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
4.3.1.5 rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos combustíveis executado em desacordo com o contrato;
4.3.1.6 fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir possíveis dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4.3.1.7 fiscalizar o fornecimento dos combustíveis que constituem o objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1A responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato caberá à Divisão de Transportes/SG-6/UFRJ, que detém amplos poderes para designar, através de Portaria, um Servidor ou Comissão, como preposto, para acompanhar e exigir a efetiva execução de todas as obrigações da Contratada, e que deverá emitir relatórios de execução do objeto à Divisão de Contratos e Administrativos – Seção de Fiscalização de Contratos, que terá competência para aferir as condições do fornecimento realizado, nos moldes definidos neste Contrato.
5.2 A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
5.3 A Fiscalização poderá sustar a execução do Contrato total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à Contratada direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
5.4. A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à Contratada, deverá ser transmitida por escrito.
5.5. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
5.6. A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
5.6.1 exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
5.6.2 fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
5.6.3 determinar a prioridade de serviço, receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo fornecido pela Contratante;
5.6.4 no caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

6.1 Pelo fornecimento contratado através do presente instrumento a Contratante pagará à Contratada, ou a sua ordem, o valor global estimado de R$ 156.255,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em parcelas mensais estimadas de R$ 52.085,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e cinco reais), à conta de Recursos Financeiros oriundos do Tesouro Nacional, consignados no Orçamento da UFRJ, no ano vigente, na rubrica e elemento de despesa específicos.
6.2 Os valores a serem cobrados pelo fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos da UFRJ são os seguintes:

Item	Und	Qtd	Descrição	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	Litros	**42.000**	Gasolina Comum tipo "BR ou de melhor qualidade"	R$2,65	R$ 111.300,00
02	Litros	**10.500**	Álcool comum tipo "BR ou de melhor qualidade"	R$1,79	R$ 18.795,00
03	Litros	**12.000**	Óleo Diesel tipo "BR ou de melhor qualidade"	R$2,18	R$ 26.160,00

6.3 As faturas serão entregues em original e cópia e deverão citar o nome e número do estabelecimento bancário e agência em que a Contratada mantém conta-corrente.
6.4 As faturas mensais deverão ser apresentadas com relatório dos serviços executados e respectivos demonstrativos de preços.
6.5 Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores/SICAF, para comprovação da regularidade da Contratada, bem como da comprovação de recolhimento das contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência vencida.
6.6 As faturas somente serão recebidas para processamento pela Superintendência Geral de Administração e Finanças/SG-6 em 02 (duas) vias, depois de atestadas pelo Fiscal de Contrato ou substituto nomeados e visadas pelo Diretor (a) da Divisão de Transportes, que providenciará o seu encaminhamento através de memorando ou formulário padrão de Termo de Comprovação de Serviço.
6.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao vencimento do mês.
6.8 O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestadas a conformidade do fornecimento, de acordo com as exigências contratuais.
6.9 Nenhum pagamento poderá ser feito à Contratada que tenha sido multada, antes da quitação da multa.
6.10 A comprovação de que trata o item 6.8 será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, no mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
6.11 Correrão por conta da Contratada as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.
6.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Considerando que o Conselho Nacional de Petróleo desregulamentou os preços praticados no varejo e disciplinou os preços a serem praticados pela empresas distribuidoras de combustíveis, estabelecendo ainda critérios de atualização de preços de faturamento nas refinarias:

7.1.1 fica autorizado o reajuste dos preços consignados na proposta comercial, sempre que em decorrência de autorização do Órgão Governamental competente, houver variação no custo dos combustíveis, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.2 A comprovação da variação de custos será feita através de apresentação de Nota Fiscal que demonstre sua elevação ou redução, bem como, pela indicação da portaria ou ato governamental que autorizou o aumento ou a diminuição de preços. Podendo, ainda, ser examinada pela Procuradoria Geral da UFRJ.
7.3 A revisão para elevar os preços dependerá de solicitação por escrito da Contratada, acompanhada dos documentos e comprovantes necessários, nos termos do item anterior, enquanto a revisão para reduzir os preços poderá ser determinada pela Contratante com base em elementos que demonstrem a diminuição de valores, nos termos do item anterior.

7.4 Somente ficará autorizada a possibilidade de revisão contratual, conforme o disposto nos itens anteriores e parecer da Procuradoria Geral da UFRJ, nos termos da Lei nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

a) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, descontada do faturamento mensal do ato da infração.

§ 1º A ocorrência da situação descrita na alínea "b" do subitem 8.1.2, não poderá se repetir por 03 (três) vezes consecutivas, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

§ 2º O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado da fatura, da garantia prestada ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada proceder ao ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal conseqüência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Não zelar pelas instalações da UFRJ utilizadas, por item e por dia;	03
07	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01

08	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia	01
10	Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Não efetuar a reposição dos funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Não fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	06
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A Contratante poderá rescindir o contrato por ato unilateral motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no caput do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
9.2 O contrato poderá ser também rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação.
9.3 Ocorrendo a rescisão por descumprimento ou mau cumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratada, sem prejuízo de suportar a aplicação das sanções previstas na cláusula Nona, arcará com as perdas e danos que provocar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº. 11/2009, conforme previsto no Artigo 22, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea *c*, da Lei nº. 8.666/93.
10.2 Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo nº. 23079.042939/2008-64, tomando como base o disposto no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, demais Legislações e Regulamentos e Normas Administrativas Federais pertinentes a este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2010.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente Geral de Administração e Finanças
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

BENJAMIM RAMOS AFONSO
Representante Legal
Posto e Garagem das Nações Ltda.
CONTRATADA